



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Sobradinho/BA, em 10 de abril de 2023

Circular Interno nº 154/2023

000470

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, solicito que seja realizado o contrato no valor de R\$ 875.160,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais), oriundo do Pregão Eletrônico SRP 004/2023, firmada com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para fornecimento de cartões destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, com **vigência até 29 de dezembro de 2023**, conforme planilha descrita a seguir:

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, com a utilização de cartões magnéticos, da frota de veículos do Município de Sobradinho – BA	Mês	12	71
Dispêndio Total com Manutenção (A)				R\$ 1.200.000,00
Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)				27,07%
Valor Estimado do Dispêndio/Tarifa de Administração R\$ (C= BxA)				R\$ 324.840,00
Valor Global Anual Estimado (A+C)				R\$ 875.160,00

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO URBANISTICA

ATIVIDADE: 2.008 - Manutenção Da Sec. Municipal de Planejamento e gestão

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000473

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 14970887/2023

Expedição: 11/04/2023, às 17:17:07

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000474



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:16 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **B4F4.6A91.79E1.DF50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000475

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE
PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2023 a 16/04/2023

Certificação Número: 2023031801305053105695

Informação obtida em 20/03/2023 08:26:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

000476

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

23020852970-33

Data e hora da emissão

28/02/2023 08:38:56

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000477

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº

44953295

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão

15/03/2023 10:16:34

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 35/2023 - SMF

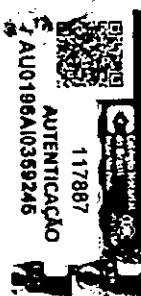
Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30 e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaíba, 24 de fevereiro de 2023

WILLIAN RODRIGUES COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Atendimento Tributário

Departamento de Receita Imobiliária – DRI
Prefeitura Município Santana de Parnaíba



CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06517-520 - PABX: (11) 4622-7500 – E-mail: smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

000479

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 3469/2023 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 142071625740357668 Data da Emissão : 28/02/2023 Hora da Emissão : 08:42:54
--	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.283 - Bairro: Votuporim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000480

PORTARIA SEFAZ Nº. 025/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 077/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula **12637**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. **077/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o "fornecimento de cartões destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000481

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de abril de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000482

PORTARIA SEFAZ Nº. 025/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 077/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula 12637, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 077/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o "fornecimento de cartões destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ CEP: 48.925-000
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000483

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa CONTRATADA.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 11 de abril de 2023.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000484

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CONTRATO Nº 077/2023

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP: 06541-078, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.340.639/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Pregão Eletrônico Edital nº 004/2023** e **Processo Administrativo 046/2023**, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Nº DA FROTA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, com a utilização de cartões magnéticos, da frota de veículos do Município de Sobradinho – BA	Mês	12	71



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000485

Dispêndio Total com Manutenção (A)	R\$ 1.200.000,00
Dispêndio/Tarifa de Administração % (B)	27,07%
Valor Estimado do Dispêndio/Tarifa de Administração R\$ (C= BxA)	R\$ 324.840,00
Valor Global Anual Estimado (A+C)	R\$ 875.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **11/04/2023** e encerramento em **29/12/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de **R\$ 875.160,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728

840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERRERIRA:37123728840
Data: 2023.04.11 12:42:30 -03'00'

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.04.11 09:23:49
-03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000486

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, neste Município.

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5.2. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de **40% (quarenta por cento)**, sendo **60% (sessenta por cento)** restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORÇAMENTO: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

ATIVIDADE: 2.008 - Manutenção Da Sec. Municipal de Planejamento e gestão

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.04 – SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.010 - Manutenção da Secretaria de Fazenda e Administração

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:002905395/0

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:002905395/0
Data: 2023.04.11 09:23:58
+03'00'

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
3728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Data: 2023.04.11 12:42:43 -03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N CEP: 48.925-000
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000487

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

ATIVIDADE: 2.020 -Gestão das Ações Adm da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.023 - Gestão das Ações do Fundo de Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1002

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.021- Reforma, Ampl., Adeq. e Aparelhamento do Hospital Municipal

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1002

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.051 - (Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade - MAC)

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000/1.601.0000/1.602.0000/1.603.0000/ 1.604.0000/1.621.0000/1.622.0000/
1.659.0000

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.086 - Gestão e Promoção da Vigilância em Saúde

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.600.0000/1.601.0000/1.602.0000/1.603.0000/1.604.0000/1.621.0000/1.622.0000/
1.659.0000

ORÇAMENTO: 02.10 – SEC. M. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.033 - Manutenção da Sec. M. de Infraestrutura e Serv. Públicos

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.013 - Manutenção das Atividades Adm. da Sec. de Educação

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.1001/1.550.0000/1.551.0000/1.552.0000/1.553.0000/1.569.0000

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.018 - Gestão do Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB 40%

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.540.0000/1.541.0000/ 1.542.0000/1.543.0000

ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2.014 - Manutenção do Transporte Escolar

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.551.0000/1.552.0000/1.553.0000/1.569.0000/1.576.0000/1.570.0000/1.571.0000/
1.572.0000/1.575.0000/1.599.0000

ORÇAMENTO: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1.500.0000/1.501.0000 /1.660.0000/1.669.0000

ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.030 – Manut. do Fundo municipal de assistência Social

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.04.11 09:24:08
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000488

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.500.0000/1.501.0000 /1.660.0000/1.669.0000

ORÇAMENTO: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.053 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD-BF

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.660.0000/1.669.0000

ORÇAMENTO: 02.09 – SECRET. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.036 - Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1.500.0000/ 1.501.0000

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2023.04.11
12:43:04 -03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N CEP: 48.925-000
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.04.11 09:24:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000489

6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **BARTOLOMEU FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA 12637**, designado através da **PORTARIA SEFAZ Nº 025/2023**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- g) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2023.04.11
12:43:15 -03'00'

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 Av. José Balbino de Souza, S/N CEP: 48.925-000
Sobradinho - Bahia / E-mail: sobradinho.contrato@gmail.com

REGIS CLENYVS
SAMPAIO
BENTO:00290539570

Assinado de forma digital por
REGIS CLENYVS SAMPAIO
BENTO:00290539570
Data: 2023.04.11 09:24:29
-03'00'



- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 8.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 8.1.5 cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9. CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.04.11 09:24:39
-03'00"



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000491

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000492

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobradinho-BA, 11 de abril de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.04.11 09:24:51 -03'00'

MUNICIPIO DE SOBRADINHO -BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

Dados: 2023.04.11 12:41:50 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Renata Nunes Ferreira

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF/MF n.º 013.584.885-76

2-

Nome:

CPF/MF n.º 090.001.775-96

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 077/2023

Contrato nº 077/2023. Proc. Adm. nº. 046/2023. Pregão Eletrônico (SRP) n.º 004/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. ASSINATURA: 11/04/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura de Sobradinho, através de rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 875.160,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM		UNID.		QUANT.	PREÇO UNIT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, com a utilização de cartões magnéticos, da frota de veículos do Município de Sobradinho - BA	Mês	12	71	
Despêndio Total com Manutenção (A)					R\$ 1.200.000,00
Despêndio/Tarifa de Administração % (B)					27,07%
Valor Estimado do Despêndio/Tarifa de Administração R\$ (C= BxA)					R\$ 324.840,00
Valor Global Anual Estimado (A+C)					R\$ 875.160,00